# ACTA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA REALIZADA NO DIA 18 DE MARÇO DE 2008.

Aos dezoito dias do mês de Março do ano de dois mil e oito, nesta Cidade de Bragança, Edifício dos Paços do Município e Sala de Reuniões desta Câmara Municipal, compareceram os Srs., Presidente, Eng.º António Jorge Nunes, e Vereadores, Eng.º Rui Afonso Cepeda Caseiro, Dr.ª Maria de Fátima Gomes Fernandes, Dr.ª Isabel Maria Lopes, Prof. António José Cepeda e Dr.ª Maria Idalina Alves de Brito, a fim de se realizar a segunda Reunião Extraordinária desta Câmara Municipal.

Esteve presente a Directora do Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira, Dr.ª Maria Mavilde Gonçalves Xavier, que secretariou a Reunião; a Chefe da Divisão Administrativa, Dr.ª Luísa Maria Parreira Barata e a Chefe de Secção, Maria Aida Terrão Carvalho Vaz.

Ainda esteve presente, o Director do Departamento de Obras e Urbanismo, Eng.º Victor Manuel do Rosário Padrão e o Chefe da Divisão de Urbanismo Arqt.º João Pedro Gradim Ribeiro.

Eram dezassete horas, quando o Sr. Presidente, declarou aberta a reunião.

#### ORDEM DO DIA

## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E GESTÃO FINANCEIRA DIVISÃO ADMINISTRATIVA

## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA E O INSTITUTO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DA BIODIVERSIDADE

Pelo Sr. Presidente foi presente a proposta de Protocolo de Colaboração, que a seguir se transcreve:

- Nota Justificativa -

#### Considerando:

- 1 Que o Parque Natural de Montesinho tem por objectivo a conservação dos valores naturais, bem como promover a educação e a formação em matéria de conservação da Natureza e da Biodiversidade;
- 2 Que são objectivos das Áreas Protegidas, definidos pelo Decreto-Lei n.º 19/93, de 23 de Janeiro, "a promoção do desenvolvimento sustentado da região, valorizando a interacção entre as componentes ambientais naturais e

humanas (...)" e "a valorização de actividades culturais e económicas tradicionais (...)";

- 3 Que "proporcionar meios e instrumentos de apoio para as acções de educação e formação" e "reforçar os meios informativos sobre a conservação da Natureza e da Biodiversidade" são objectivos expressos na Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e da Biodiversidade, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 152/2001, de 11 de Outubro;
- 4 Que o Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade I.P. é a instituição nacional responsável pela conservação da Natureza e pela gestão das Áreas Protegidas, nas quais se inclui o Parque Natural de Montesinho;
- 5 Que o Instituto de Conservação da Natureza e da Biodiversidade I.P., numa perspectiva de ordenamento do recreio e turismo nas Áreas Protegidas, está a implementar um programa de Portas, que se constituem como locais-chave de penetração nos seus territórios, captando a atenção do visitante e levando-o a parar e usufruir da zona enquanto se informa e retém conhecimento:
- 6 Que nesse sentido está prevista a criação de uma Porta do Parque Natural de Montesinho localizada em Bragança, com os objectivos de constituir um espaço privilegiado de recepção e recreio para o visitante, de criar contextos pedagógicos vocacionados para a população escolar, de enquadrar o público no contexto das temáticas relacionadas com o Parque, através de meios de informação e interpretação do território, e de induzir dinâmicas a nível da iniciativa privada, numa perspectiva de desenvolvimento local;
- 7 Que uma das atribuições legais do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade I.P., conforme previsto no art.º 3.º, n.º 2, alínea d) do Decreto-Lei n.º 136/2007, de 27 de Abril, é a de "promover a articulação e a integração dos objectivos de conservação e de utilização sustentável dos recursos naturais na política de ordenamento do território e nas diferentes políticas sectoriais, visando a valorização económica e social do património natural como factor estruturante de diferentes sectores da actividade económica, designadamente através de parcerias, com especial incidência no turismo de natureza";

- 8 Que a Câmara Municipal de Bragança é o órgão executivo do Município de Bragança, tendo por objectivo promover e valorizar a sua região;
- 9 Que as atribuições da Câmara Municipal de Bragança passam, entre outras, pela melhoria da qualidade do ambiente, contribuindo desse modo para o desenvolvimento integrado e sustentado do território municipal, nomeadamente através do incremento do turismo, com respeito pelos princípios da preservação e da conservação da natureza;
- 10 Que na prossecução dessas atribuições a Câmara Municipal de Bragança tem em desenvolvimento um projecto na área designada por Quinta da Trajinha, denominado PortaNorte e destinado a Espaço Temático vocacionado para lazer e recreio relacionado com o património arquitectónico, cultural, etnográfico, gastronómico e natural;
- 11 Que os dois projectos podem ser complementares e que a área onde se irá implementar a PortaNorte tem capacidade para integrar a Porta do Parque Natural de Montesinho;
- 12 Que a concretização desses objectivos configura o interesse de ambas as partes no desenvolvimento de infraestruturas de apoio ao visitante e valorização de estruturas no domínio do património natural e cultural bem como no consequente desenvolvimento sócio-económico da região, nomeadamente pela valorização dos seus produtos regionais, e na qualificação de espaços existentes com reflexo directo na sua crescente atractividade, sendo relevante o empenho mútuo existente entre as partes na salvaguarda da riqueza natural da região;
- 13 Que o terreno na Quinta da Trajinha, com área de 4.030,00m2 a confrontar de Norte com Rua Pública, de Sul com Município de Bragança, de Nascente com Município de Bragança e de Poente com Rua Pública, de prédio misto inscrito nas matrizes prediais n.º 791, n.º 669, n.º 729 e n.º 732, da Freguesia de Santa Maria, conforme planta anexa ao presente Protocolo, reúne as condições adequadas para aí ser instalada a PORTA do Parque Natural de Montesinho;
- 14 Em Reunião de Câmara Municipal de 27 de Setembro de 2004, foi deliberado, ceder o terreno supracitado ao Instituto de Conservação da Natureza Parque Natural de Montesinho para a execução do projecto do Centro de Interpretação;

- 15 Que a Câmara Municipal de Bragança, vem prosseguindo uma política de apoio às colectividades e instituições particulares, públicas e cooperativas que, na área do Município, vêm desenvolvendo actividades e objectivos tendentes à promoção do bem-estar e da qualidade de vida das populações, ou seja, actividades de reconhecido interesse público, bem como a promoção e valorização dos recursos naturais e turísticos;
- 16 Que compete à Câmara Municipal, nos termos do disposto na al. b) do n.º 4 do art.º 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, "Apoiar ou comparticipar, pelos meios adequados, actividades de interesse municipal, de natureza social, (...) e outra;
- 17 Que de acordo com o artigo 67.º da mesma Lei, " as competências previstas na alínea b) do n.º 4 do art.º 64.º, (acima referenciado), podem ser objecto de protocolo de colaboração, a celebrar com instituições públicas (...), que desenvolvam a sua actividade na área do município, em termos que protejam satisfatoriamente quer os direitos quer os deveres de cada uma das partes, e o uso, por toda a comunidade local, dos equipamentos ".

Proponho à Exma. Câmara que o terreno acima identificado seja cedido ao Instituto de Conservação da Natureza e Biodiversidade, através da celebração de um Protocolo de Colaboração, entre o Município de Bragança e a referida Entidade.

Assim, entre:

O Município de Bragança, com sede social em Forte S. João de Deus, 5301-902 Bragança, doravante designado de MB, pessoa colectiva n.º 506215547, aqui representado pelo seu Presidente, Eng.º António Jorge Nunes;

O Instituto de Conservação da Natureza e Biodiversidade, Instituto Público, com sede social na Rua de Santa Marta, 55, 1150-294 Lisboa, adiante designada de ICNB, pessoa colectiva n.º 501171592, aqui representado pelo Director do Departamento de Gestão de Áreas Classificadas do Norte, Professor Doutor Henrique Miguel Pereira;

Ambos com poderes bastantes para o acto;

É celebrado o presente Protocolo de Colaboração, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

- 1 O MB reconhece interesse municipal na criação da PORTA do Parque Natural de Montesinho, pelo que se compromete a ceder a parcela de terreno identificada no considerando 13.º:
- 2 O MB compromete-se a conceder um apoio financeiro no montante de 5% do investimento previsto para a construção associada à criação da PORTA do Parque Natural de Montesinho;
- 3 A disponibilização da referida verba será feita após aprovação da Candidatura ao ON a apresentar pelo ICNB, e conforme evolução das obras da PORTA do Parque Natural de Montesinho.

#### Cláusula 2.ª

- 1 Como contrapartida da cedência do terreno assumida pelo MB no n.º 1 da Cláusula 1.ª, deverá o ICNB, através do presente Protocolo, comprometerse a desenvolver as vertentes seguintes:
- a) Criação da PORTA do Parque Natural de Montesinho, incluindo espaços multifuncionais relacionados com a divulgação do património natural (flora e fauna), arquitectónico, cultural, etnográfico, produtos tradicionais certificados:
- b) Criação de espaços destinados à promoção e comercialização de produtos agrícolas tradicionais e artesanato regional, tendo como objectivo a divulgação e dinamização da economia local e respectivos produtores;
- c) Dinamização e promoção da Rede de Turismo Rural na área do Parque Natural de Montesinho e da Região inserida no âmbito da Carta Europeia do Turismo Sustentável;
- d) Colaboração na dinamização do espaço da PORTANATURA inserida no projecto PORTANORTE, nomeadamente ao nível de programas de Educação Ambiental e colaboração na gestão e organização de actividades no espaço;
- e) Desenvolver acções de parcerias, no âmbito da promoção da biodiversidade, que eventualmente se venham a integrar em projectos de cooperação institucional, de âmbito regional ou transfronteiriço.

#### Cláusula 3.ª

A referida parcela será objecto de escritura pública de cedência do direito de superfície, a outorgar.

#### Cláusula 4.ª

- 1 O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura, pelo prazo de 36 meses, renovando-se automaticamente por períodos iguais, salvo se for denunciado por qualquer das partes, mediante carta registada com noventa dias de antecedência do prazo previsto para a renovação.
- 2 O terreno supracitado reverterá para o MB no caso de não se verificar a criação da PORTA do Parque Natural de Montesinho por parte do ICNB, no prazo de 36 meses a contar da data de assinatura do presente Protocolo.

#### Cláusula 5.ª

- 1 O presente Protocolo só pode ser alterado por documento escrito, assinado pelos subscritores, com expressa referência ao mesmo, e vigorará enquanto não for denunciado por qualquer das partes intervenientes.
- 2 Qualquer alteração que venha a ser introduzida no presente Protocolo, nos termos do número anterior, quando respeite a qualquer das cláusulas considerar-se-á automaticamente integrada no primeiro texto contratual, em alteração ou substituição da cláusula assim alterada.
- 3 O incumprimento por qualquer uma das partes dos deveres resultantes do presente Protocolo confere, nos termos gerais do direito, à outra parte o direito de o resolver, sem prejuízo das correspondentes indemnizações."

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar o referido Protocolo.

CEDÊNCIA DO DIREITO DE SUPERFÍCIE SOBRE UMA PARCELA DE TERRENO, PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA PORTA DO PARQUE NATURAL DE MONTESINHO LOCALIZADA EM BRAGANÇA, DENOMINADA PORTANORTE

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta de clausulado, para a cedência do direito de superfície sobre uma parcela de terreno, sita na Av. das Forças Armadas, em Bragança, afecta ao domínio privado Municipal:

"Assim entre:

O Município de Bragança, com sede no Forte S. João de Deus, em Bragança, pessoa colectiva de direito público n.º 506215547, aqui representado pelo seu Presidente, Eng.º António Jorge Nunes;

O Instituto de Conservação da Natureza e Biodiversidade, Instituto Público, com sede social na Rua de Santa Marta, 55, 1150-294 Lisboa, adiante designado de superficiário, pessoa colectiva n.º 501171592, aqui representada pelo Director do Departamento de Gestão de Áreas Classificadas do Norte, Professor Doutor Henrique Miguel Pereira;

Ambos com poderes bastantes para o acto.

O Município de Bragança, cede ao Instituto de Conservação da Natureza e Biodiversidade, o direito de superfície sobre uma parcela de terreno com área de 4.030,00m2, sita na Avenida das Forças Armadas, Quinta da Trajinha – Vale de Álvaro, a confrontar de Norte com Rua Pública, de Sul com Município de Bragança, de Nascente com Município de Bragança e de Poente com Rua Pública, inscrita na matriz predial urbana da freguesia de Santa Maria, sob o n.º P2284, e ainda em fase de descrição junto da Conservatória do Registo Predial de Bragança, à qual foi atribuído o valor de 217 680,00 euros, cedida nos termos e condições seguintes:

#### **Primeiro**

A cedência será a título gratuito.

#### Segundo

- a) O prazo da cedência é de 50 (cinquenta) anos inteiros e consecutivos, a contar da data da escritura a realizar;
- b) O prazo poderá ser prorrogado pelos períodos que forem convencionados, salvo nos casos em que o Instituto de Conservação da Natureza e Biodiversidade (adiante designado de superficiário) expressamente renuncie à prorrogação;
- c) Na falta de convenção sobre o período de prorrogação, entende-se que ela se opera por um período igual a metade do prazo inicial, salvo nos casos em que a Autarquia, findo o prazo, necessitar do terreno para obras de renovação urbana ou outro fim de interesse público;

#### Terceiro

- O objecto deste direito consiste exclusivamente nas seguintes construções:
- a) Criação da PORTA do Parque Natural de Montesinho, incluindo espaços multifuncionais relacionados com a divulgação do património natural

(flora e fauna), arquitectónico, cultural, etnográfico, produtos tradicionais certificados;

- b) Criação de espaços destinados à promoção e comercialização de produtos agrícolas tradicionais e artesanato regional, tendo como objectivo a divulgação e dinamização da economia local e respectivos produtores;
- c) O referido equipamento, assenta nas valências atrás referidas e será composto de cave e rés-do-chão, com uma superfície coberta de 2051,00 m2;
- d) À referida parcela não poderá ser dado destino diferente daquele supra previsto;
- e) O superficiário obriga-se, ainda, a manter o terreno, bem como a obra, em perfeito estado de conservação, segurança, limpeza e salubridade, cabendo-lhe executar, por sua conta e risco, todas as reparações necessárias nas construções e instalações objecto do direito de superfície;
- f) O superficiário obriga-se, também, a consentir a fiscalização do cumprimento de obrigações legais e contratuais, pela Câmara Municipal de Bragança, permitindo aos agentes desta, o acesso à construção e instalações depois de devidamente notificado para o efeito;
  - g) Ao superficiário é proibida a alienação do direito de superfície;

#### Quarto

A construção deverá estar concluída no prazo máximo de 36 meses, a contar da data da presente escritura.

#### Quinto

O terminus do prazo de cedência, ou o incumprimento de qualquer das cláusulas por parte do superficiário, ou ainda a extinção desta, implica a imediata reversão, para este Município do direito de superfície, bem como toda a construção e benfeitorias realizadas, sem que o superficiário tenha direito a qualquer indemnização.

#### Sexto

O superficiário pode resolver este contrato nos casos e termos gerais do direito.

#### Sétimo

Os eventuais conflitos que possam surgir entre as partes em matéria de aplicação, interpretação ou integração das regras por que se rege o presente

contrato, serão dirimidos pelo foro da Comarca de Bragança, com exclusão de qualquer outro."

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, autorizar a cedência do direito de superfície, de uma parcela de terreno com área de 4.030,00m2, sita na Avenida das Forças Armadas, Quinta da Trajinha — Vale de Álvaro, em Bragança, ao Instituto de Conservação da Natureza e Biodiversidade, para a Construção de uma Porta do Parque Natural de Montesinho, denominada PortaNorte.

### DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO DIVISÃO DE URBANISMO

# DESANEXAÇÃO DE UMA PARCELA DE TERRENO, COM A ÁREA DE 26 829,5 M2, SITA NA AVENIDA DAS FORÇAS ARMADAS, QUINTA DA TRAJINHA – VALE DE ÁLVARO, EM BRAGANÇA

Pela Divisão de Urbanismo foi presente a seguinte informação:

"Pela DIRECÇÃO GERAL DO TESOURO E FINANÇAS foi apresentada uma solicitação de destaque de uma parcela de terreno, com a área de 26 829,50m2, a confrontar de Norte com Patrocínia da Assunção Alves, de Sul com o Próprio, de Nascente com o Próprio e de Poente com Rua Pública, de prédio misto inscrito nas matrizes predial n.º 470, n.º 691 e n.º 726, da Freguesia de Santa Maria e descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o n.º 683/19940126, com a área coberta de 590,00m2 e terra de cultura de 204.610,00m2, num total de 205 200,00m2 e que no seu todo confronta de Norte com Patrocínia da Assunção Alves, de Sul, Nascente e Poente com Caminho, adquirida pelo Município de Bragança, para a construção da Circular Interior Urbana e equipamentos públicos, tendo em vista a realização da respectiva escritura pública de compra e venda.

A Direcção Geral do Tesouro e Finanças cedeu a título definitivo, mediante auto de cessão, à ex-Junta Autónoma de Estradas, uma parcela de terreno do prédio atrás referido, com a área de 8 841 m2, com vista à construção da Variante da Circunvalação de Bragança.

Da análise ao destaque verifica-se:

a) Que este prédio misto, conforme localização apresentada em planta, situa-se no local de Quinta da Trajinha, Vale de Álvaro, Freguesia de Santa Maria, em Bragança, fora do perímetro urbano da cidade, em Zona Agrícola

não abrangida pela Reserva Agrícola Nacional nem pela Reserva Ecológica Nacional, conforme planta de Ordenamento do Plano Director Municipal de Bragança à escala 1:5000.

- b) De acordo com a alínea a) do ponto 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho e pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, é condição que na parcela a destacar só seja construído edifício que se destine exclusivamente a fins habitacionais e que não tenha mais que dois fogos.
- c) Como o destaque pretendido tem como objectivo, a construção do novo Centro de Saúde e de um novo Centro de Respostas Integradas, não estão assim reunidas as condições para se poder certificar essa operação de destaque, conforme estipula o ponto 5 do artigo 6.º do Diploma referido.

Assim, a solução com vista à aquisição da parcela de terreno, pode ocorrer através de uma desanexação da mesma para o domínio público municipal, com a condição de parte da mesma (13 661,50m2) vir a ser utilizada para a construção da infra-estrutura viária correspondente à Circular Interna da Cidade de Bragança e a parte restante (13 168,00m2) para a edificação de equipamentos de utilização colectiva (Centro de Saúde e Centro de Respostas Integradas), conforme plantas anexas ao respectivo processo."

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, autorizar a desanexação da referida parcela, para o domínio público municipal, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

Lida a presente Acta em reunião, foi a mesma aprovada, por unanimidade, dos membros presentes, nos termos e para efeitos consignados nos nºs. 2 e 4 do Art.º 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e vai ser assinada pelo Exmo. Presidente da Câmara Municipal e pela Directora do Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira.

E não havendo mais assuntos a tratar, o Sr. Presidente, deu por encerrados os trabalhos, quando eram 18 horas e 45 minutos.
